Sábado 8 de Março de 1958 — I Série — Número 48

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 616:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de várias unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Federação da Malásia depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 617:

Acresce de várias unidades os quadros das brigadas técnicas de fomento e povoamento para as obras hidroagrícolas, hidroeléctricas e de povoamento do ultramar referidos nas Portarias n.ºs 14 171 e 14 226.

Portaria n.º 16 618:

Determina que o Governo-Geral de Angola abra um crédito destinado a reforçar duas verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província ultramarina.

Portaria n.º 16 619:

Revoga a Portaria n.º 16 353.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 41 553:

Dá nova redacção aos §§ 1.ºs dos artigos 148.º e 158.º do Decreto n.º 36 875, que promulga o Regulamento de Admissão e Promoção do Pessoal dos Correios, Telégrafos e Telefones — Revoga o § 1.º do artigo 161.º e o § único do artigo 162.º do citado decreto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 16 616

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 84.º, n.º 3), alínea *b*):

Base aérea n.º 1	107$70

Artigo 89.º, n.º 1):

Base aérea n.º 1	5.301$50
Base aérea n.º 2	33.908$70
Aeródromo-base n.º 2	1.875$50
Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	380$00

Presidência do Conselho, 8 de Março de 1958.— Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Federação da Malásia depositou no Secretariado-Geral da União Internacional das Telecomunicações, em 3 de Fevereiro de 1958, o instrumento da sua adesão à Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952 e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 40 612, de 26 de Maio de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 1 de Março de 1958.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Conselho Superior de Fomento Ultramarino

Portaria n.º 16 617

Atendendo a que o disposto nas Portarias n.ºs 14 171 e 14 226, de 28 de Novembro de 1952 e 10 de Janeiro de 1953 respectivamente, quanto ao número de unidades e ao recrutamento do pessoal necessário, se mostra insuficiente à consecução dos objectivos que se pretendem;

Tendo em vista o disposto na alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

a) Acrescer às unidades técnicas do quadro da Portaria n.º 14 171 quatro regentes agrícolas e oito feitores